



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 005265/2018

Lei n.º 3806/2018

ABERTURA: 14/12/2018 - 16:31:23

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

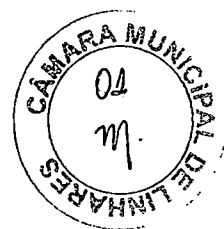
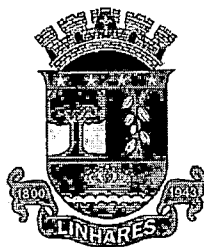
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: SAPL 174 | INSTITUI O "PRÊMIO REDE DE EXCELENCIA EM EDUCAÇÃO" PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADOS QUE ATUAM NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS

Mariana Frigini Busch
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simples Leitura</i>	<i>17/12/2018</i>
<i>aprovado</i>	<i>17/12/18</i>
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

ARQUIVE-SE EM:
20/12/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 060/2018.

Linhares-ES, 14 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa câmara municipal, o incluso projeto de lei que busca instituir o **PRÊMIO REDE DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO**.

O objetivo da propositura é reconhecer e incentivar os esforços dos servidores públicos municipais e municipalizados, lotados nas escolas da rede, que contribuem para a educação de qualidade do município e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios do processo de ensino e de aprendizagem.

Este Prêmio será marcado como uma ação da Secretaria Municipal de Educação com o propósito de reconhecer, divulgar e promover a disseminação de resultados das práticas educacionais desenvolvidas no ambiente escolar que contribuam para a melhoria da qualidade do processo de aprendizagem da escola e valorizar os servidores públicos municipais e municipalizados do quadro da Secretaria Municipal de Educação, atuantes na rede pública municipal deste município que contribuem para um ensino público cada vez melhor.

Concorrerão ao prêmio todos os professores e pedagogos efetivos ou em Designação Temporária, coordenadores de turno, pessoal administrativo, direção escolar e de serviços gerais.

O projeto visa valorizar os profissionais que trabalham nas escolas municipais da rede pública de ensino pelas iniciativas voltadas para a melhoria dos resultados do desempenho das unidades escolares - rendimento, frequência e proficiência dos alunos; reconhecer, divulgar e promover a disseminação de resultados de experiências bem sucedidas desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública municipal; estimular o desenvolvimento de práticas de ensino e aprendizagem que contribuam para o avanço qualitativo da educação no Município; apoiar o desenvolvimento de experiências pedagógicas inovadoras que atendam à diversidade cultural e à inclusão educacional; estimular o desenvolvimento da gestão democrática nas unidades escolares, tendo como foco a melhoria do processo de aprendizagem; desenvolver processos de melhoria contínua da qualidade da educação nas unidades escolares; estimular o envolvimento e o compromisso de professores e demais profissionais da escola, pais e alunos com o Projeto Político Pedagógico da escola e desenvolver processos e práticas de gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

O Prêmio será composto pelas seguintes categorias, que contarão também com subcategorias:

- **PRÊMIO RETRATO DE EXCELÊNCIA ESCOLAR**
- **PRÊMIO EXCELÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR**
- **PRÊMIO EXCELÊNCIA NA EDUCAÇÃO DO CAMPO**

Serão bonificadas em cada categoria/subcategoria 1 (uma) unidade escolar da rede pública municipal e todos os servidores que exerceram suas atividades na escola naquele ano. Para concorrer aos Prêmios, as escolas e seus profissionais passarão por avaliações com critérios objetivos, divulgados no início do ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação em formato de Edital.

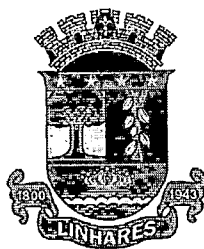
São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta mensagem.

Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o “PRÊMIO REDE DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO” para os servidores públicos municipais e municipalizados que atuam nas escolas da rede pública municipal de ensino de Linhares, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “PRÊMIO REDE DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO” para os servidores públicos municipais e municipalizados que trabalham nas escolas da rede pública municipal de ensino de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º São os objetivos do Prêmio: Valorizar as escolas públicas municipais de Educação Básica do Município pela competência nas diversas dimensões da gestão escolar, a saber: Gestão Pedagógica, Gestão de Pessoas, Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos e Gestão Participativa dos Conselhos de Escola, com vistas à melhoria contínua da qualidade da educação ofertada no município de Linhares-ES; reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por gestores e demais profissionais da educação que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes, buscando, com isso, um maior envolvimento desses profissionais na construção do conhecimento.

Art. 3º O Prêmio será composto pelas seguintes categorias, que se subdividirão em subcategorias:

I - PRÊMIO RETRATO DE EXCELÊNCIA ESCOLAR, que concorrerão todas as escolas da rede pública municipal de ensino deste Município;

II - PRÊMIO EXCELÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR, que concorrerão todos os Centros de Educação Infantil Municipais (CEIMS) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFS) deste Município;

III - PRÊMIO EXCELÊNCIA NA EDUCAÇÃO DO CAMPO, que concorrerão todas as escolas do campo que atendam a Educação Infantil e/ou o Ensino Fundamental deste Município.

Art. 4º Serão premiados todos os servidores públicos municipais e municipalizados que tenham trabalhado na unidade de ensino premiada até o momento da divulgação do resultado final da premiação.

Art. 5º Para fazer jus ao prêmio de que trata o artigo 1º desta Lei, as escolas da rede pública municipal de ensino deverão obedecer às regras que serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação de Linhares, em Edital divulgado no início do ano letivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 005265/2018

ABERTURA: 14/12/2018 - 16:31:23

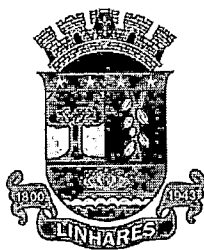
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: SAPL: PLO 174 | INSTITUI O "PRÊMIO REDE DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO" PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADOS QUE ATUAM NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS

Mariana Frigini Bindi
PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 6º Os critérios gerais que deverão ser considerados pela Secretaria Municipal de Educação no momento da elaboração do Edital que norteará a concorrência ao prêmio são:

§ 1º Critérios do **PRÊMIO RETRATO DE EXCELÊNCIA ESCOLAR**: Será(ão) premiada(s):

- a) A escola com o maior IDEB da rede, somado à pontuação referente à assiduidade dos servidores;
- b) A escola com o maior crescimento, em percentual, do índice do IDEB tendo como comparativo os resultados do último e penúltimo IDEB.

I – A primeira edição do Prêmio Retrato de Excelência Escolar acontecerá no ano de 2020, sendo considerados os resultados do IDEB dos anos de 2019 e 2017. As demais premiações acontecerão a cada dois anos contados da primeira edição;

II – As escolas que ainda estejam sem meta específica do IDEB, a exemplo daquelas recém-inauguradas, a Secretaria Municipal de Educação realizará índice próprio de aferição de meta;

III – A premiação recairá sobre todos os servidores públicos lotados na(s) escola(s) vencedora(s) de cada subcategoria acima descrita, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) no mês subsequente à divulgação do resultado do prêmio;

IV – O recebimento da premiação será condicionado ao fator assiduidade. É apresentado por meio de um percentual de 100% (cem por cento), a ser atribuído a todos os profissionais beneficiários do prêmio. Para cada ausência incorrida pelo profissional, durante o período de avaliação, será reduzido o valor previsto em 10% (dez por cento).

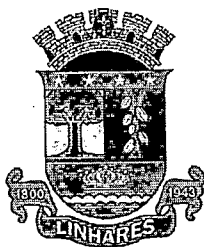
§ 2º Critérios do prêmio **PRÊMIO EXCELÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR**: Serão premiadas:

- a) Uma Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF);
- b) Um Centro Municipal de Educação Infantil (CEIM).

I – São os seguintes critérios de pontuação para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

- a) Índice na Avaliação Institucional do Conselho Escolar e de todos os servidores públicos lotados na Unidade de Ensino;
- b) Índice de permanência dos alunos na escola;
- c) Índice de aprovação dos alunos em comparação com todas as escolas da rede;
- d) Média alcançada na avaliação que será aplicada pela SEME para os 2º/5º e 9º anos, utilizando o Banco de Questões da avaliação externa PAEBES do ano anterior.

II – São os seguintes critérios de pontuação para os Centros Municipais de Educação Infantil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- a) Índice na Avaliação Institucional do Conselho Escolar e de todos os servidores públicos lotados na Unidade de Ensino;
- b) Média alcançada na avaliação das habilidades desenvolvidas pelos alunos de 5 (cinco) anos de idade, concluintes da Educação Infantil, de acordo com as competências gerais da Educação Básica pontuadas na BNCC;
- c) Índice de satisfação dos pais em relação ao acolhimento dos filhos na escola.

III - A premiação recairá sobre todos os servidores públicos lotados na(s) escola(s) vencedora(s) de cada subcategoria acima descrita, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) no mês subsequente à divulgação do resultado do prêmio;

IV - O recebimento da premiação será condicionado ao fator assiduidade. É apresentado por meio de um percentual de 100% (cem por cento), a ser atribuído a todos os profissionais beneficiários do prêmio. Para cada ausência incorrida pelo profissional, durante o período de avaliação, será reduzido o valor previsto em 10% (dez por cento);

V - A primeira edição do Prêmio Excelência em Gestão Escolar acontecerá no ano de 2019.


§ 3º Critérios do **PRÊMIO EXCELÊNCIA NA EDUCAÇÃO DO CAMPO**: Serão premiados todos os servidores públicos municipais e municipalizados atuantes nas escolas do campo, se os índices abaixo forem alcançados:

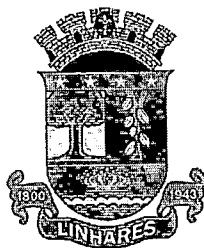
- a) Índice de alfabetização de 90% no 2º do Ensino Fundamental;
- b) Índice de aprendizagem de 80% no 5º do Ensino Fundamental;
- c) Índice de frequência dos alunos de 85%;
- d) Média alcançada na avaliação das habilidades desenvolvidas pelos alunos de 5 (cinco) anos de idade, concluintes da Educação Infantil, de acordo com as competências gerais da Educação Básica pontuadas na BNCC;
- e) Índice de satisfação dos pais em relação ao acolhimento dos filhos na escola.

I - A premiação recairá sobre todos os servidores públicos lotados na(s) escola(s) vencedora(s) de cada subcategoria acima descrita, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) no mês subsequente à divulgação do resultado do prêmio;

II - O recebimento da premiação será condicionado ao fator assiduidade. É apresentado por meio de um percentual de 100% (cem por cento), a ser atribuído a todos os profissionais beneficiários do prêmio. Para cada ausência incorrida pelo profissional, durante o período de avaliação, será reduzido o valor previsto em 10% (dez por cento);

III - A primeira edição do Prêmio Excelência na Educação do Campo acontecerá no ano de 2019.

Art. 7º Competirá à Secretaria Municipal de Educação o planejamento, confecção, acompanhamento e divulgação do resultado final de todo o prêmio. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, com observância da legislação em vigor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 005265/2018.

"INSTITUI O PRÊMIO REDE DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADOS QUE ATUAM NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PRVIDÊNCIAS".

O projeto de Lei sob análise, de autoria do Poder Executivo, institui o "Prêmio Rede de Excelência em Educação" na rede municipal de ensino.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes implantação do prêmio, resta claro que serão custeadas por dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, e serão suplementadas, se necessário.

Por todo o exposto, o relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente



PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


MARCELO PESSOTI
Membro

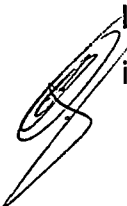
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE EMENDA Nº 005265/2018


“INSTITUI O ‘PRÊMIO REDE DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADOS QUE ATUAM NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



O Projeto de Lei em análise objetiva reconhecer e incentivar os esforços dos servidores públicos municipais e municipalizados, lotados nas escolas da rede, que contribuem para a educação de qualidade do município e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios do processo de ensino e de aprendizagem, busca ainda, valorizar os profissionais que trabalham nas escolas municipais da rede de ensino público.



Analisando o projeto de lei, se verifica o interesse público devidamente justificado, havendo necessidade de aprovação da matéria. Quanto a autorização legislativa, será cumprido tal requisito se o Poder Legislativo aprovar o presente Projeto de Lei. Ou seja, a proposição em comento não está maculada por vícios que a inquine de inconstitucionalidade ou ilegalidade.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



TOBIAS COMETTI

Presidente



FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator



GELSON LUIZ SUAVE

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 005265/2018

"INSTITUI O "PRÊMIO REDE DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO" PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADOS QUE ATUAM NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal como dispõe sua ementa: **"INSTITUI O "PRÊMIO REDE DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO" PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADOS QUE ATUAM NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A proposição em epígrafe busca instituir o **"PRÊMIO REDE DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO"**, buscando reconhecer e incentivar os esforços dos servidores públicos municipais e municipalizados, lotados nas escolas da rede que contribuem para a educação de qualidade do município e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios do processo de ensino e de aprendizagem.

Quadra registrar que o projeto de lei em epígrafe cria obrigações para o Poder Executivo, portanto, em matérias afeta a iniciativa privada do Prefeito Municipal, conforme artigo 31, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 31 A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É de ser destacado que o fato do presente projeto de Lei especificamente no que concerne a deflagração do processo legislativo e, com relação ao que diz respeito ao funcionamento da Administração Municipal, é matéria inserida na esfera exclusiva da iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por força da cláusula de reserva insculpida no artigo 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal.

Registre-se, ainda, que a instauração de processo legislativo no que diz respeito à organização e ao funcionamento da Administração Municipal compete, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo, criando obrigações e dispêndios financeiros para o ente público.

Além do mais, o projeto de lei destacado detém o *munus* reservado no artigo 31, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata de matéria sobre a gestão pública e servidores, senão vejamos:

Art. 31 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único – São de iniciativa privada do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre:

(....)

V - matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Quanto a competência do chefe do Poder Executivo, assim dispõe o art. 58, I da Lei Orgânica Municipal:

Art. 58. Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No que tange, ainda, sobre a competência do Poder Executivo, assim reza o seu artigo 58, inciso XIII. Vejamos:

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

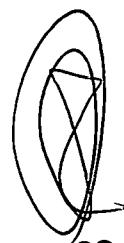
(...)

XIII - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando valorizar os profissionais que trabalham nas escolas municipais da rede pública de ensino pelas iniciativas voltadas para a melhoria dos resultados de desempenho das unidades escolares – rendimento, frequência e proficiência dos alunos; reconhecer, divulgar e promover a disseminação de resultados de experiências bem sucedidas desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública municipal; estimular o desenvolvimento de práticas de ensino e aprendizagem que contribuam para o avanço qualitativo da educação no Município; apoiar o desenvolvimento de experiências pedagógicas inovadoras que atendam a diversidade cultural e à inclusão educacional entre outros projetos que visam valorizar aqueles que são protagonistas no avanço da educação municipal.

Estabelece o artigo 136, inciso II c/c 137, inciso III e V do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 153 c/c 156, §1º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 167 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade, bem como o artigo 33, da Lei Orgânica Municipal.


Página 3



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 005265/2018**, por ser **CONSTITUCIONAL** e, de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para
conhecimento em 14/12/2018.

Mariana Trigini Bissoli

Mariana Trigini Bissoli
Protocolista
Mat 6390